ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº.1161/2025 – DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Altera a Lei Municipal n. 1.039/2021, de 07 de dezembro de 2021, e dá outras providências."

ALACIR DURANTE Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n. 1.039/2021, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica estabelecido o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente na época do ajuizamento, como valor mínimo da causa que visa à cobrança judicial de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Para alcançar o valor mínimo determinado no caput, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião de todos os débitos do devedor, com atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais até a data da apuração, exceto os débitos prescritos.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal n. 1.039/2021, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os valores de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 01 (um) salário mínimo nacional, ainda não objeto do ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 15 de abril de 2025.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Administração – Sec. Administração.